

-Mogi distribuiu entre o 1º e 2º pleito de 2017 R\$ 6,8 milhões para 26 empreendimentos, média de R\$ 264 mil por empreendimento. 7) Cobrança pelo uso da água: emissão e envio dos boletos da cobrança do CBH-Mogi prevista para novembro de 2017 segundo o DAEE-BPG de Ribeirão Preto. 8) Parlamento Brasileiro reconhece atuação da ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento, presidida por Aparecido Hojaij integrante do CBH-Mogi. (Fim da transcrição dos Informes Gerais da Secretaria Executiva).

Apresentação, discussão e votação da proposta de deliberação CBH-Mogi n.º 174, de 27-10-2017, pelo Coordenador da CTPG. O cerimonial preliminarmente destacou o informe que notícia que o “Parlamento Brasileiro reconhece atuação da ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de saneamento, presidida por Aparecido “Pelão” Hojaij integrante do CBH-Mogi”, nosso ex-Vice Presidente (2013-2017) e atual Coordenador da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento do CBH-Mogi. Em seguida anunciou que o Sr. Hojaij contando com a colaboração dos demais membros da CTPG, apresentaria a Deliberação CBH-Mogi 174, de 27-06-2017, que indica os empreendimentos aprovados no 2º pleito de 2017. Fazendo uso de multimídia o Coordenador Hojaij fez um resumo histórico dos trabalhos de julgamento das propostas. Neste segundo pleito foram protocolados em papel trinta pedidos de recursos ao FEHIDRO. Destes dezesseis foram aprovados e três integraram a carteira de suplentes, e os demais não foram aprovados por não atenderem dispositivos do MPO-Investimentos ou da Deliberação CBH-Mogi ad referendum 173/2017. Os responsáveis pelos pedidos de empreendimentos não aprovados foram informados por escrito das razões, na forma prescrita na Deliberação 173/2017 e não apresentaram contestações ao deliberado pela CTPG, cujas reuniões abertas contaram com a participação de tomadores, com tudo transcorrendo em ordem, sem registros de contestações. Como de praxe o Coordenador demonstrou - passo a passo - como a CTPG chegou ao resultado final consubstanciado na Deliberação CBH-Mogi 174/2017 ora submetida à decisão soberana e definitiva do Órgão Plenário. Terminada sua exposição abriu espaço para eventuais manifestações dúvidas, ou contestações. Em não havendo registro de manifestação contrária, o Sr. Hojaij pediu ao Presidente em exercício que submetesse à apreciação definitiva do Órgão Plenário a deliberação que aprova o 2º pleito do exercício de 2017. De pronto o Presidente em exercício Sr. Adriano Melo colocou a Deliberação CBH-Mogi 174, de 27-10-2017, em discussão (...), em votação (...) proclamando sua aprovação por unanimidade. (A Deliberação CBH-Mogi 174/2017 foi posteriormente publicada no D.O, seção I, de 28 e outubro de 2017, páginas 56 e 57). O Sr. Aparecido Pelão Hojaij. Terminada sua apresentação o Sr. Hojaij, noticiou que no próximo dia 7 de novembro de 2017, o governo federal chamou diversas entidades, dentre elas a ASSEMAE, para uma reunião onde discutirão as mudanças propostas na lei de saneamento básico. E arrematou o assunto dizendo que pela primeira vez as entidades do setor de saneamento brasileiras entraram em consenso sobre as reivindicações que levarão para esta reunião em Brasília. Quanto ao Prêmio Lúcio Costa no segmento de saneamento, que será atribuído pelo Parlamento Brasileiro à ASSEMAE, é um reconhecimento pelos 33 anos de atuação desta entidade favor do saneamento básico no Brasil, e compartilhou-o com sua diretoria e mais de dois mil municípios associados.

Informações sobre o PIRH-Grande - "Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande". Dando seqüência à ordem do dia o Presidente em exercício Sr. Adriano Melo com a colaboração do Sr. Marcus Vinicius, e contando também com a colaboração dos demais integrantes daquele Comitê Federal que também fazem parte integrante do CBH-Mogi, prestaram informações sobre o atual estágio das discussões sobre o PIRH-Grande - "Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Grande". As informações foram prestadas com base no consignado nas notas 3 e 4 dos Informes da Secretaria, acima transcritas. O Sr. Adriano Melo destacou, sobretudo a questão das diferenças entre a legislação de São Paulo e Minas Gerais, enfatizando, contudo que a base para integração é o Pacto de Gestão do Rio Grande, que deve ser assinado pelos Estados e ANA. Bem por isto as câmaras ao aprovarem o PIRH-Grande, o fizeram condicionado ao Parecer GT-Plano 0004/2017 de 28-09-2017, Parecer Conjunto CTI e CTIL 002/2017 de 29-09-2017, a saber: qualquer ação prevista e proposta pelo PIRH-Grande deve ser encaminhada preliminarmente para Diretoria do CBH-Grande, que designará a instância do comitê responsável (câmaras e grupos técnicos) e forma de seu acompanhamento e desde que respeitada à legislação vigente aplicável e competências dos entes / órgãos gestores do sistema no que diz respeito à aplicação das diretrizes para os instrumentos, metas, ações e programas de investimento previsto no produto parcial PP-07 – Consolidação do PIRH-Grande.

Espaço Aberto para Assuntos Diversos e Palavra dos Convivados. Na seqüência o Presidente em exercício franqueou a palavra a todos que desejassem. Manifestaram-se. O Sr. Marcus Vinicius, Secretário Executivo do CBH-Mogi, informou que o cronograma de atividades do 1º semestre de 2017 será enviado por e-mail para todos os membros do Mogi assim que a CRHi se posicionar. Enfatizou a necessidade da presença dos membros titulares e suplentes nas reuniões plenárias a fim de assegurar quórum para deliberação, e parabenizou a todos pelo excelente quórum obtido nesta 66ª reunião pelos representantes dos três segmentos. Ainda sobre assuntos que merecem a atenção de todos, em especial dos municípios, o Secretário destacou a manifestação contrária ao PL 315/2009 que visa alterar a compensação financeira pela utilização dos recursos hídricos, com redução de quase 50% da parcela destinada aos estados e conseqüente prejuízo para o FEHIDRO-SP e para os municípios. O Sr. Renato Crivelenti, membro suplente deste comitê, representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, e integrante da Diretoria do DAEE-BPG de Ribeirão Preto, ao se manifestar sobre o andamento da emissão e envio dos boletos da cobrança aos usuários da bacia do Mogi, reiterou a informação que o envio pelo correio dos boletos de cobrança está previsto para novembro de 2017. Os recursos da cobrança estadual serão expressivos, à medida que a cobrança avança ano a ano. E emendou dizendo que isto requer maior dedicação e planejamento de todos nós do comitê, visando a total utilização do dinheiro arrecado de acordo com as metas e ações planejadas no plano de bacia. Quanto ao CBH-Grande destacou que todos os municípios devem participar e ficar atentos, afinal trata-se de um comitê de integração, e o que for planejado e detalhado no plano do Mogi e no PIRH-Grande é o que será disponível em termos de recursos. De modo que é preciso participar e ficar atento com o que é decidido e deliberado vez que fazemos parte de um comitê federal de integração.

Escolha do Município sede da(s) próxima(s) reunião (ões) plenária(s). Encerradas as manifestações o Presidente em exercício Adriano Melo, consultou o plenário sobre eventuais municípios candidatos a sediar a próxima reunião plenária ou próximas reuniões plenárias. Considerando o número de Prefeitos e Prefeitas presentes (onze) candidataram-se os respectivamente municípios de: Vargem Grande do Sul; Porto Ferreira; Descalvado; Guariba e São João da Boa Vista. Ficou combinado que tais municípios sediarão as próximas reuniões do comitê em 2018, segundo razões de conveniência e oportunidade do colegiado que levará em consideração a localização e distribuição destas reuniões de forma equitativa entre os compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09, ora num ora noutro extremo da bacia, cabendo a Secretaria Executiva previamente contatar os respectivos prefeitos, e providenciar na seqüência a convocação dos membros do comitê. Em seguida o Sr. Gabriel Carvalhaes Rossati, Prefeito Anfitrião de Luís Antônio, reiterou sua satisfação em poder sediar esta 66ª reunião e colocou seu município novamente à disposição para futuras reuniões do comitê.

Encerramento da 66ª reunião. Finalizando os trabalhos o Presidente em exercício Adriano Melo, com os agradecimentos e despedidas de estilo, encerrou oficialmente a 66ª Reunião Plenária Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçú CBH-Mogi, UGRHI 09, no município e cidade de Luís Antônio. A ata (texto completo na íntegra) e extrato da ata (resumo) desta 66ª reunião foi por mim Marcus Vinicius Lopes da Silva\_\_\_\_Secretário Executivo do CBH-Mogi redigida e digitada, e lida e conferida pelo Sr. Davi Faleiros, Secretário Executivo Adjunto do CBH-Mogi. E segue por mim Marcus Vinicius Lopes da Silva assinada e rubricada. Apenas o extrato (resumo) da ata desta 66ª reunião, uma vez aprovado pelo Órgão Plenário, será publicado no Diário Oficial do Estado, validando o texto integral desta ata e listas de presença para todos os efeitos (cujo texto completo ficará disponível para consulta no sítio www.sigrh.sp.gov.br, na página eletrônica do CBH-Mogi, na aba atas). Município e cidade de Luís Antônio, sede da 66ª Reunião Ordinária Plenária do CBH-Mogi, 27-10-2017. (Arquivo reuniões plenárias: Ata da 66ª Reunião Ordinária Plenária, 27-10-2017, MVLS/omdg).

## Procuradoria Geral do Estado

### GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

**Portaria SUBG/CTF - 01, de 15-6-2018**

Regulamenta a Resolução PGE 14, de 07-05-2018, que dispõe sobre a interposição de recursos judiciais junto ao Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho

A Subprocuradora Geral do Estado do Contencioso Tributário Fiscal, considerando o disposto no Parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018, Decide:

Artigo 1º - Deverá ser interposto recurso perante os Tribunais Superiores em face de decisão total ou parcialmente desfavorável ao Estado, proferida nas demandas sob acompanhamento especial de que tratam os artigos 20 e 21 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal, na forma determinada pelo parágrafo único, do artigo 1º, da Resolução PGE 14, de 7 de maio de 2018:

- I – em ação na qual tenha sido instaurado incidente de uniformização de jurisprudência, incidente de resolução de demandas repetitivas, ou de assunção de competência;
- II – em ação rescisória ou anulatória de ato judicial;
- III – em ação cujo valor do pedido ou pretensão potencial seja superior a 200.000 (duzentas mil) UFESPs;
- IV – em ação popular, mandado de injunção, ação civil pública, mandado de segurança coletivo e ações coletivas em geral.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica às situações expressamente tratadas por orientações normativas da Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal que estabeleçam dispensa de recurso, relativamente às matérias nestas disciplinadas, bem como nos casos em que a Chefia da Subprocuradoria da Unidade expressamente reputar desnecessário o acompanhamento especial.

Artigo 2º - Ainda que não se trate de ação judicial sob acompanhamento especial, na forma dos artigos 20 e 21 das Rotinas do Contencioso Tributário-Fiscal, será obrigatório o recurso dirigido aos Tribunais Superiores nas hipóteses de decisões que:

- I - contrariem jurisprudência favorável ao Estado, sedimentada em repercussão geral, recursos repetitivos ou súmulas dos tribunais superiores;
- II– envolvam matéria pendente de apreciação em recursos sob processamento de repercussão geral ou repetitivo.

Artigo 3º - Adicionalmente às hipóteses elencadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, permanece obrigatória a interposição de recursos perante os Tribunais Superiores em face das decisões desfavoráveis ao Estado que expressem os seguintes entendimentos:

- I - ICMS infrações e penalidades: aplicação equivocada do artigo 85 – B, da Lei 6.374, de 01-03-1989, com a redação dada pela Lei 16.497, de 18-07-2017, admitindo, indevidamente, a confissão em caso de dívida inscrita;
- II - ICMS sobre importação/não contribuinte/conceito de fluxo de positividade: dispensa de recolhimento, com base na invalidade do artigo 2º, inciso IV, da Lei 6.374, de 01-03-1989, com redação dada pela Lei 11.001, de 21-12-2001, por ausência de lei complementar;
- III - ICMS sobre serviços de comunicação (internet, publicidade, publicidade na internet, telefonia fixa ou móvel, streaming):
  - a) afirmação de que tais serviços não se enquadram nas hipóteses de incidência do imposto;
  - b) exclusão da base de cálculo respectiva de quaisquer valores pagos pelo consumidor do serviço;
  - c) alteração de alíquotas (seletividade);
- IV - ICMS sobre energia elétrica, combustíveis e gás:
  - a) alteração de alíquotas (seletividade);
  - b) exclusão da incidência respectiva de quaisquer valores pagos pelo consumidor tais como TUSD/TUST, encargos setoriais, bandeira tarifária, eventuais resíduos da demanda contratada, PIS/COFINS, furtos, perdas comerciais;
  - V - ICMS sobre mercadorias digitais: incidência de ISS, no lugar de ICMS;
- VI - ICMS Substituição Tributária: contrariedade aos requisitos da Lei estadual ou da Portaria CAT 42/2018 após julgamento do RE 593849 e ADI 2777;

- VII - ICMS embalagens personalizadas/etiquetas/ fornecimento de cartões com “chips” eletrônicos: incidência de ISS no lugar de ICMS;
- VIII - ICMS “guerra fiscal”:
  - a) invalidação de lançamentos de ofício definitivamente constituídos (glosa de créditos), mesmo para benefícios convalidados;
  - b) invalidação de lançamentos de ofício para benefícios não convalidados nos termos da Lei complementar 160, de 7 de agosto de 2017;
  - c) validação de benefícios inconstitucionais concedidos após o prazo da Lei complementar 160, de 7 de agosto de2017;
  - d) validação de creditamento na entrada de mercadorias ou insumos utilizados em posteriores saídas para Áreas de Livre Comércio;
- IX – ICMS obrigações acessórias: afastamento do cumprimento em casos de operações imunes;
- X- ICMS creditamento indevido (decadência): não adoção do disposto no artigo 173, I, do CTN;
- XI - Juros em PEP ou parcelamentos: aplicação da SELIC na consolidação do débito (invalidade da tabela da Secretaria da Fazenda) ou às parcelas (acréscimo financeiro) contrariando o convênio aplicável;
- XII – ITCMD: não incidência sobre a transmissão de bens localizados no exterior;
- XIII– ITCMD: fixação de prazo inicial para decadência em data diversa da homologação da partilha, em hipótese de inventário;
- XIV - IPVA locadoras: não reconhecimento da incidência do imposto de propriedade de locadora, quando o veículo for licenciado em outro estado;
- XV - Repetição de indébito: aplicação de juros anteriormente em julgado, em desrespeito ao artigo 167, parágrafo único, do CTN;

XVI – Repetição de indébito: correção monetária do desembolso até o trânsito em julgado com aplicação de índices diversos daqueles constantes das tabelas práticas do TJSP;

XVII– Precatórios: expedição de precatório complementar;

XVIII – Precatórios: aceitação como garantia ou o oferecimento à compensação com violação do disposto na Resolução PGE 12/2018;

XIX – Execução Fiscal: extinção dos processos por alegação de iliquidez da CDA decorrente da inconstitucionalidade da sistemática de juros fixada pela Lei estadual 13.918, de 22-12-2009;

XX - Execução Fiscal: cancelamento da CDA em caso de substituição do devedor, por fusão ou incorporação da devedora, aplicando incorretamente a Súmula STJ 392;

XXI – Prescrição em Execução Fiscal: não acolhimento em redirecionamento em relação aos sócios em casos superiores a 100.000 UFESPs;

XXII- Honorários: condenação em honorários em caso de desarquivamento dos autos pelo contribuinte, por reconhecimento de prescrição intercorrente;

XXIII- Honorários: fixação de honorários contra o Estado em percentual abusivo relativamente ao valor da causa ou seu proveito econômico ou, sendo valor fixo, acima de 2.000 UFESPs;

XXIV– Danos morais: fixação de indenização em valor superior a 10.000 UFESPs;

Artigo 4º - As hipóteses de interposição obrigatória de recurso, previstas nos artigos 2º e 3º desta Portaria, poderão ser alteradas, com inclusão ou exclusão dos temas elencados, sempre que identificadas circunstâncias que assim recomendem, cabendo ao procurador que identificar tais circunstâncias representar à Chefia da unidade em que atua com apresentação de proposta e correspondente justificativa.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(republcado por conter incorreções)

**Despacho do Procurador Geral do Estado, de 14-6-2018**

No Processo PGE 18487-289340/2017 - Objeto: Reajuste de Locação.

Acolho a manifestação da Diretora do Departamento de Administração, que declarou a compatibilidade do valor locatício do imóvel aos praticados no mercado.

Para fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Deliberação CPI-8, de 04-12-2009, aprovo o reajuste da locação do imóvel localizado no 14º e 15º andares do edifício situado à Rua Pamplona, 227 – Jardim Paulista – Capital, na conformidade do demonstrativo de fls. 1751 dos autos.

### CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Comunicado**

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado comunica que a 35ª Sessão Ordinária do biênio 2017/2018, será realizada no dia 29-06-2018, em horário e local habituais.

### CENTRO DE ESTUDOS

**Comunicado**

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos-ESPGE informa que estão abertas aos Procuradores do Estado as inscrições para participação no Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos, previsto no artigo único da Disposição Transitória da Resolução PGE-197, de 5 de dezembro de 2002. A manifestação de interesse deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, via “notes”, endereçado aperf\_cepge@sp.gov.br, no prazo de 20 dias contados da data de publicação deste Comunicado. A partir do encerramento das inscrições, e da definição da composição do Núcleo, será designado um Coordenador. As diretrizes do Núcleo de Trabalho serão apresentadas na primeira reunião, a ser designada oportunamente.

### PROCURADORIAS REGIONAIS

#### PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

**Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 19-6-2018**

Processo: 18790-323922/2018

Interessado: Procuradoria Regional de Sorocaba

Assunto: Aquisição de Material Permanente

Dispensa de Licitação 400113000012018OC00026

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso 40 da Lei Estadual 6.544/89 e alterações, homologo o resultado da Dispensa de Licitação - BEC nº – DL 400113000012018OC00026 sendo os itens 1, 2, 3 e 4 fracassados.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

**Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 18-6-2018**

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, c/c o inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual 6.544/89, Homologo o ato realizado pela responsável pelo Convite BEC referente à oferta de compra 400112000012018OC00004, processo PGE 16616-264951/2018, ficando os itens abaixo relacionados Adjudicados às seguintes empresas: PEDRO AUGUSTO DA CRUZ EMPORIO ME – CNPJ 27.695.599/0001-81

Item 01 – pelo valor unitário de R\$ 3,69;

BALEIRA LTDA ME – CNPJ 16.880.322/0002-93

Item 02 – pelo valor unitário de R\$ 2,90;

Item 07 – pelo valor unitário de R\$ 8,90;

MEGA OMEGA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA ME – CNPJ 08.145.615/0001-18

Item 03 – pelo valor unitário de R\$ 17,00;

Item 04 – pelo valor unitário de R\$ 49,59;

JOAQUIM LOURENÇO FILHO JACARÉI – CNPJ 54.087.978/0001-61

Item 05 – pelo valor unitário de R\$ 1,92;

MF INDÚSTRIA PAULISTA DE CAFÉ LTDA – CNPJ 58.088.964/0001-13

Item 06 – pelo valor unitário de R\$ 7,84;

Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

#### PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

**Comunicado**

Processo PGE. 18846-104181/2018; Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 01/2018 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas dependências da Procuradoria Regional de Araçatuba - Rua Marechal Deodoro, 600- Araçatuba/SP – período: 15 meses - Início dia 01-08-2015 e término em 31-10-2019; Valor total: R\$ 259.200,00; sendo R\$ 86.400,00 referentes ao exercício de 2018 e R\$ 172.800,00 referente ao exercício de 2019. Programa de Trabalho: 03092400158430000; PTRES 400135. Natureza da Despesa: 339037-95. UGE 400118. Licitante vencedor: CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI – ME – CNPJ: 22.210.263/0001-68 Data da Homologação: 18-06-2018.

## Transportes Metropolitanos

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

**Despachos do Supervisor, de 19-6-2018**
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra a
Trafegar sem condições de asseio e conservação
PR-RMSP/TCR/1454/18
PAULO MORAIS AGUIEIRAS LOCADORA E TRANSPORTES - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11136/18	1692057-A	05/06/2018	R\$ 10,42
Artigo 55, Inciso I, Letra i <p>Nas linhas comuns, transportar pingente ou passageiros além do limite permitido DOUGLAS PARRA GONCALVES TRANSPORTE-ME</p>			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11139/18	1692070-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
ISLEY CARLOS BRAGA LIMA TRANSPORTES EIRELI			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

10344/18	1692033-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIS CARLOS N. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

10345/18	1692045-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
LUIZ CARLOS DOS SANTOS GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11002/18	1691880-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
MARLI FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11004/18	1691909-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra f <p>Alterar o itinerário sem prévia autorização MARLI FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME</p>			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11005/18	1691910-A	05/06/2018	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t <p>Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM ANTONIO BARBOZA COTIA EIRELI - ME</p>			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11027/18	1691934-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ANTONIO DOS SANTOS AZEVEDO TRANSPORTES - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11126/18	1691960-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
DANIEL ANIBAL DA COSTA EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11132/18	1692021-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
EDSON CICERO DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11129/18	1691995-A	05/06/2018	R\$ 104,24
EDVALSON LOUBACK EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11029/18	1691958-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
ELIAS PAULO GUMIERO ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11128/18	1691983-A	05/06/2018	R\$ 104,24
11131/18	1692010-A	05/06/2018	R\$ 104,24

ERALDO LARANJEIRA DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
11028/18	1691946-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
GENIVALDO JOSÉ DA SILVA TRANSPORTES ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11127/18	1691971-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
GERSON FRANCISCO ROCHA TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11130/18	1692008-A	05/06/2018	R\$ 104,24
LUIZ CARLOS DOS SANTOS GUARULHOS EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11003/18	1691892-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
PAULO MORAIS AGUIEIRAS LOCADORA E TRANSPORTES - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

11137/18	1692069-A	05/06/2018	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
WILLIAM DE CARVALHO TRANSPORTES EIRELI - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR

10835/18 1691922-A 05/06/2018 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso I, Letra j
Nas linhas seletivas, transport